



www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Redeenciada: Portaria CEE/GP n°298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Catanduva

2025

SUMÁRIO

Apresentação.....	01
Capítulo I - Do Programa de Iniciação Científica.....	02
Capítulo II - Do Orientador.....	04
Capítulo III - Do Aluno.....	04
Capítulo IV - Do Projeto.....	05
Capítulo V – Dos Certificados	07
Capítulo VI – Considerações finais	08

APRESENTAÇÃO

A Direção do IMES, ouvidos a coordenação de graduação, coordenação de pós-pesquisa e extensão e os coordenadores de cursos, fixa o regulamento que orientará todas as ações no campo da Iniciação Científica desenvolvidas no âmbito da graduação.

Para tanto, explicita a filosofia que embasa este programa:

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia do Governo Federal regulamenta a Iniciação Científica, conceituando-a como atividade que se volta à formação de recursos humanos. Para tanto, há órgãos oficiais, tais como o CNPq, que, por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), oferece bolsas de estudos para estudantes de graduação de Instituições de Ensino Superior. Há, ainda, a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo (FAPESP), voltada à oferta de bolsas de iniciação científica (IC) e tecnológica (IT).

Além desses órgãos o IMES, investindo em setores que são caros para o crescimento e desenvolvimento qualitativo das políticas acadêmicas e cioso de sua função social na formação de profissionais capacitados para atuar no campo da complexidade e da propositura de ações voltadas para melhoria da qualidade de vida, estimula a Iniciação Científica por meio de políticas de operacionalização e auxílio.

Capítulo I

Do Programa de Iniciação Científica

Artigo 01 - A Iniciação Científica é entendida como prática indispensável para o cumprimento da tríade ensino, pesquisa e extensão, próprias da instituição formadora e, no IMES, se materializa na elaboração e consecução de um Programa, cujo objetivo é o preparo para a inserção do aluno de graduação em atividades de pesquisa científica e tecnológica, propiciando uma formação ampla, por meio da integração entre a teoria e a prática no processo de aprendizagem.

Parágrafo 1º - Todas as atividades de iniciação científica serão realizadas em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, definidas por projetos próprios e orientadas pelo presente regulamento;

§ 2º- Os projetos de iniciação científica serão analisados pelos colegiados de cada curso e, uma vez aprovados, deverão ser cadastrados no núcleo de pesquisa e extensão do IMES;

Artigo 02 - Os objetivos do Programa de Iniciação Científica do IMES que se definem pelas orientações epistemológicas próprias de área do conhecimento, bem como pelas diretrizes apontadas pelas instâncias de fomento à pesquisa nacional e devem coadunar-se aos princípios da ética e dos elevados valores sociais, são:

- I- Estimular o ingresso dos estudantes no universo epistêmico, por meio da prática da pesquisa e do rigor científico;
- II- Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- III- Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- IV- Propiciar ao aluno o domínio de métodos de investigação científica;
- V- Inserir o aluno em grupos de pesquisa da instituição, promovendo a interação discente às atividades docentes;
- VI- Qualificar o processo de ensino, revelando a indissociabilidade entre a teoria e a prática;
- VII- Ampliar as possibilidades de vivência no universo acadêmico potencializando e qualificando as relações interinstitucionais, estimulando a participação em eventos de caráter científico;

VIII- Propiciar a integração da Graduação com a Pós-Graduação;

IX- Qualificar o aluno para o desenvolvimento de Pesquisas na Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

Artigo 03 - A inclusão do aluno no Programa de iniciação científica poderá se dar em duas modalidades:

I- Iniciação Científica Voluntária;

II- Por meio de Bolsa Pesquisa do IMES.

- Professores pesquisadores – 2 horas/aulas semanais durante a realização pesquisas (abril de uma ano até março do ano seguinte)

- Alunos – 20 horas de ACC para pesquisa

Artigo 04 - As atividades decorrentes das situações previstas no inciso I e II do artigo anterior, são:

I- Comprometer-se com todas as etapas de desenvolvimento e da realização dos projetos, sob a orientação de um professor;

II- Testar metodologias e técnicas de pesquisa;

III- Elaborar e testar hipóteses;

IV- Efetuar levantamento bibliográfico;

V- Aprender a utilizar o referencial teórico;

VI- Realizar pesquisas em laboratório, de campo e entrevistas, quando o objeto de estudo o exigir;

VII- Desenvolver uma visão crítica sobre o projeto em andamento;

VIII- Produzir artigo científico;

IX- Divulgar e apresentar os resultados da pesquisa na Mostra de Iniciação Científica em Congressos das respectivas áreas de conhecimento;

X- Redigir relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas;

XI- Disseminar os resultados de seu trabalho junto aos demais colegas, no Portal do IMES/CATANDUVA e/ou em eventos e publicações.

Capítulo II

Do Orientador

Artigo 05 - Todos os projetos de iniciação científica aprovados pelos colegiados de cursos deverão estar sob a orientação de um professor da instituição..

Artigo 06 - Características e atribuições do orientador:

- I - Fazer parte do quadro docente da instituição, com titulação mínima de Especialista, e currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- II - Acompanhar e orientar os estudantes em todos os aspectos do desenvolvimento do projeto, desde a definição do problema, referencial teórico-metodológico, redação do Projeto de Pesquisa, etapas do seu desenvolvimento, até a preparação de artigos para apresentação em eventos de iniciação científica, quando for o caso.
- III - dedicar, pelo menos, 2 horas semanais às atividades do Projeto de Pesquisa.

Capítulo III

Do Aluno

Artigo 07 - É direito de todo aluno regularmente matriculado no IMES participar da elaboração e desenvolvimento de projetos de iniciação científica, desde que se submeta ao presente regulamento.

Artigo 08 - São deveres do aluno:

- I- Elaborar, em conformidade com o disposto pelo IMES, projeto de pesquisa que esteja alinhado com os propósitos do projeto pedagógico do curso ou relacionados com áreas de interesses interdisciplinares definidas pelo professor orientador;
- II- Acatar os procedimentos de avaliação definidos pelo colegiado do curso, bem como as indicações do seu orientador para que os objetivos do trabalho sejam adequadamente atingidos;
- III- Apresentar mensalmente, ao orientador, um relatório sobre o andamento da pesquisa.

Parágrafo único: Quando houver, por parte do aluno, o entendimento de que as normas deste regulamento não estão sendo cumpridas pelo orientador, ele poderá requerer, de forma documentada, apreciação aos seus argumentos e parecer do colegiado do curso.

Artigo 09 - As atividades de Iniciação Científica inserem-se no processo de formação complementar do aluno, não se configurando, em momento algum, como vínculo empregatício com a instituição.

Capítulo IV

Do Projeto

Artigo 10 - O Projeto de Iniciação Científica deve conter: Apresentação, justificativa, problema, hipótese, objetivos (Geral e Específicos), Metodologia, Cronograma, Orçamento, Referências bibliográficas, fontes de pesquisa e estar de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- Conter carta de encaminhamento do futuro orientador, com parecer favorável bem como declaração de seu interesse e disponibilidade para acompanhar as etapas do projeto.
- II- Ser enviado, à coordenação do curso, para ser analisado pelo colegiado.
- III- Uma vez aprovado pelo colegiado deverá ser cadastrado, junto à coordenação de pós, pesquisa e extensão;

IV- A responsabilidade sobre a qualidade do projeto, sua viabilidade e execução é do professor-orientador. O encaminhamento dos projetos será feito em fluxo contínuo, através de formulário próprio, disponibilizado pelo Coordenador de Pesquisa; devendo o mesmo ocorrer até **o dia 15 de março** do corrente ano letivo, sendo que os projetos selecionados serão divulgados **até 30 de março do** corrente ano letivo e terão **início em abril** do respectivo ano, **com término em março do ano seguinte.**

V- Temas controversos serão objeto de discussão e aprovação pela Direção Geral e pela Congregação, em grau de recurso.

VI- Projetos que envolvam pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão ser apreciados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Projetos de pesquisa que envolverem seres vivos e meio ambiente deverão ser submetidos à apreciação dos Comitês de Ética em

Pesquisa da UNIFIPA, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) e cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), quando envolverem pesquisa com espécies animais silvestres ou vegetais considerados patrimônio genético.

Parágrafo único. Projetos que já tenham sido aprovados por agências de fomento à pesquisa, comprovado pelo Termo de Outorga, terão seu mérito reconhecido sem necessidade de outra avaliação.

Artigo 11 - Os projetos na modalidade tradicional não deverão ser desenvolvidos por tempo menor que um ano, e maior que 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O tempo de desenvolvimento para as pesquisas na modalidade voluntária é flexível, o professor-pesquisador deverá informar a duração, com comprometimento de envios relatório parcial (na metade do tempo) e final.

Artigo 12- As situações não previstas por este regulamento serão analisadas pelos colegiados de curso e pela coordenação de pós, pesquisa e extensão.

DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E ARTIGO FINAL

Artigo 13. - A participação nos programas de iniciação científica gera a obrigatoriedade da entrega de Relatórios Técnico Parcial e Final pelos professores pesquisadores e Relatórios de Atividades Parcial e Final pelos alunos de iniciação científica, ao Coordenador de Pesquisas.

Artigo 14 - Os relatórios deverão conter os nomes de todos os alunos de iniciação científica e os resultados obtidos, incluindo-se gráficos, tabelas e figuras.

Artigo 15 - Os professores-pesquisadores que receberem remuneração para o desenvolvimento de projetos de pesquisa aprovados pela Direção do IMES deverão enviar ao Coordenador de Pesquisas um artigo com dados oriundos da pesquisa.

Parágrafo único: O artigo poderá ser submetido a revista do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva ou revistas nacionais e internacionais, mediante autorização da Coord. de Pós-graduação Pesquisa e Extensão do Instituto Municipal de ensino superior – IMES Catanduva.

Capítulo V

DOS CERTIFICADOS

Artigo 16 - A Coord. Pós-graduação Pesquisa e Extensão expedirá certificados aos estudantes de iniciação científica e voluntários que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória e cumprido todos os compromissos assumidos no programa.

Artigo 17 - Os certificados serão emitidos após solicitação, submissão e aprovação do Relatório Técnico Final.

Capítulo VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 18 – O aluno ou o Professor que não concluir o Projeto inscrito e aprovado, dentro do prazo desse regulamento ou que não cumprir as determinações desse regulamento, terá:

– o **professor**, o cancelamento do pagamento das horas/pesquisa e as horas efetivamente pagas serão descontadas dos vencimentos salariais.